



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Lei Ordinária nº 998/2023

Dispõe sobre a regulamentação do Cemitério Público do Município de Goianá, Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Goianá por meio de seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do inciso V do artigo 66-C da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei Ordinária:

## SESSÃO UM

### DOS JAZIGOS, TÚMULOS E SEPULTURAS

Art. 1º Fica estabelecida a padronização das dimensões dos jazigos, túmulos e sepulturas no Cemitério do município de Goianá, Minas Gerais, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os jazigos, túmulos e sepulturas deverão ter as seguintes dimensões mínimas e máximas:

I - jazigos: dimensão mínima de 1,50m x 2,50m e máxima de 2,00m x 3,50m;

II - túmulos: dimensão mínima de 1,00m x 2,00m e máxima de 2,00m x 2,50m;

III - sepulturas: dimensão mínima de 1,00m x 2,00m e máxima de 1,50m x 3,00m.

Parágrafo único. As dimensões previstas no *caput* não incluem as áreas de circulação e acesso às sepulturas.

Art. 3º Os jazigos, túmulos e sepulturas deverão ser construídos respeitando a mesma altura das construções na mesma fileira.

Art. 4º Os jazigos, túmulos e sepulturas deverão ser construídos seguindo um mesmo padrão de acabamento, a ser regulamento pelo Poder Executivo Municipal em dispositivo normativo próprio.

Art. 5º Os jazigos, túmulos e sepulturas deverão ser identificados por placas afixados nos mesmos, de forma padronizada, a fim de facilitar a identificação e numeração das construções.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Art. 6º A gestão responsável pelo cemitério deverá manter placas de informações sobre os números de identificação dos túmulos presentes em cada fileira de construção, a fim de facilitar o acesso dos usuários.

Art. 7º A gestão responsável pelo cemitério deverá disponibilizar aos familiares das pessoas falecidas a possibilidade de escolha de jazigos, túmulos e sepulturas com dimensões diferentes das previstas nesta Lei, desde que respeitem as dimensões mínimas estabelecidas pelo órgão competente.

## SESSÃO DOIS DA ACESSIBILIDADE

Art. 8º Fica estabelecida a obrigatoriedade de garantir a acessibilidade, conforme legislação e normativa federal, no cemitério do município de Goianá, nos termos desta Lei.

Art. 9º A gestão responsável pelo cemitério deverá adotar medidas para garantir a acessibilidade nos espaços públicos e privados, incluindo:

- I - construção e manutenção de rampas de acesso, para permitir a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II - disponibilização de banheiros adaptados, equipados com barras de apoio e demais itens necessários para pessoas com deficiência;
- III - adequação das sepulturas e jazigos para permitir o acesso de cadeiras de rodas;
- IV - sinalização adequada para orientar as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida sobre as rotas acessíveis no cemitério.

Art. 10. A gestão responsável pelo cemitério deverá disponibilizar informações sobre os serviços oferecidos e as medidas adotadas para garantir a acessibilidade, bem como canais de comunicação para reclamações e sugestões.

## SESSÃO TRÊS DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Art. 11. Fica estabelecida a obrigatoriedade de conservação e limpeza do cemitério no município de Goianá, nos termos desta Lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Art. 12. A gestão responsável pelos cemitérios deverá adotar medidas para garantir a conservação e limpeza dos espaços públicos e privados, incluindo:

- I - manutenção regular dos jardins, canteiros e áreas verdes;
- II - limpeza e conservação das estruturas e edificações existentes nos cemitérios;
- III - limpeza periódica das ruas, calçadas, sarjetas e áreas comuns dos cemitérios;
- IV - coleta e destinação adequada dos resíduos gerados nos cemitérios.

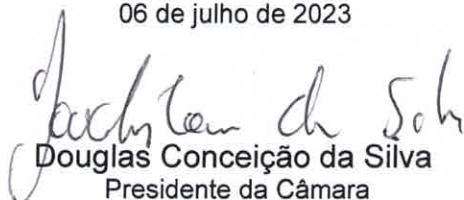
Art. 13. A gestão responsável pelo cemitério deverá disponibilizar aos visitantes informações sobre os serviços oferecidos, bem como canais de comunicação para reclamações e sugestões.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro

Câmara Municipal de Goianá

06 de julho de 2023

  
Douglas Conceição da Silva  
Presidente da Câmara

